



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1157 DE 12 DE MARÇO 2025.

**“APROVA O CALENDÁRIO
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE
DORES DO TURVO E CONCEDE
DESCONTOS PARA CONTRIBUINTES
NO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento dos Tributos Municipais – CATRIM, do Município de Dores do Turvo, a vigorar durante o exercício de 2025.

Art. 2º – O pagamento de tributos municipais em uma única cota anual, nos termos do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

I - para o IPTU e Taxas de Serviços, cobradas junto com este imposto, será concedido o desconto de 20% (vinte por cento), para pagamento em cota única até **30/05/2025**;

II - para o ISS de profissionais autônomos, sociedades de profissionais e taxas de Poder de Polícia, será concedido o desconto de 10% (dez por cento), para pagamento em cota única até **30/05/2025**;

III - Os contribuintes do ISS sujeitos ao pagamento mensal, deverão recolher até o dia 10 de cada mês subsequente ao de referência.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Art. 3º – O Pagamento será parcelado, para cada um dos tributos abaixo, da seguinte forma:

I - para o IPTU e Taxas de Serviços, cobradas junto com este imposto em até 05 (cinco) parcelas mensais, com vencimentos em: 1ª parcela dia 30/05/2025; 2ª parcela dia 30/06/2025; 3ª parcela dia 31/07/2025; 4ª parcela dia 29/08/2025, 5ª parcela dia 30/09/2025, isto desde que seja requerido o parcelamento pelo contribuinte.

II - para o ISS de profissionais autônomos, sociedades de profissionais e taxas de Poder de Polícia em 04 (três) parcelas, com vencimento em: 1ª parcela dia 30/05/2025; 2ª parcela dia 30/06/2025; 3ª parcela dia 31/07/2025 e 4ª parcela 29/08/2025, isto desde que seja requerido o parcelamento pelo contribuinte.

Art. 4º – Os ALVARÁS de localização do funcionamento emitidos no exercício de 2025 terão validade até dia 30/05/2026.

Art. 5º – Na hipótese do não funcionamento do órgão tributário, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado no CATRIM.

Art. 6º – Esta LEI entra em vigor na data de publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 12 de março de 2025.

Kallil Dahier Moreira da Cunha
Prefeito do Município de Dores do Turvo